DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.

http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Sumário

Licitação 2

Ata de avaliação de produtos - Pregão 033/2024 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Site e Diario 2

Termo de contrato 66 - Concorrência 012/2024 - Prefeitura- Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas (CBUQ) na Rua São Roque no distrito de São José,Marilândia do Sul - FELCAM OBRAS LTDA 3

Recursos Humanos 13

Portaria nº 884.2024 - CLEUSA LUCIA PESSUSQUI - férias saúde 13

Portaria nº 885.2024 - Edenilson Antonio dos Santos - férias 14

Controladoria Interna 15

Decreto nº 166.2024 - Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral 15

Câmara Municipal 21

Portaria - 644/2024 - Diárias (Neide Soaras da Silva / Francine Kaplum / José Alexandre Hermes) 21

ATA de Avaliação de Sistema

Data: 10/09/2024

Local: Centro de Saúde de Marilândia do Sul

Participantes: Maicon Luiz R de Souza – Matricula 47001

Gislene Andrea Ferri – Matricula 11601

Lukas Emmanuel P Schulze – Matricula 98701

Álvaro Locatelli – Representante da Dynamika soluções web LTDA

Pauta: Reunião de avaliação dos itens referente ao pregão 33/2024, que trata de aquisição de sistemas para Diário Oficial e Site Oficial do Município.

Os trabalhos tiveram início as 9:30, com encerramento as 14:40; primeiramente começamos pelo Diário Oficial (item 01); foram demonstrados e avaliados todos os itens, tendo como aprovação o total de: 100%. Logo após iniciamos a avaliação do Site Oficial (item 02), foram demostrados e avaliados todos os itens, tendo como aprovação total de: 92,86%.

Lukas Emmanuel P Schulze
Matricula 98701

Gislene Andrea Ferri
Matricula 11601

Maicon Luiz R de Souza
Matricula 47001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E FELCAM OBRAS LTDA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **FELCAM OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.183.297/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Anderson Antonio Roncaglio, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 096/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor: Willian Max Cunha Gaspar

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas (CBUQ) na Rua São Roque, distrito de São José, pertencente ao Município de Marilândia do Sul**.**

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 411000 - DER - Remoção da Camada Superficial	44,530	M3	11,91	530,35
2	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 420200 - DER - Remoção de Revestimento Primário	89,070	M3	17,30	1.540,91
3	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 511100A - DER - Regularização compac. subleito 100% PN	445,340	M2	5,16	2.297,95
4	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 531000A - DER - Brita Graduada	76,590	M3	190,7999	14.613,36
5	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 560100B - DER - Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	400,680	M2	0,61	244,41
6	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589190A - DER - Fornecimento de	0,440	T	5.567,60	2.449,74
7	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com	400,680	M2	0,42	168,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

8	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589420B - DER - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	0,200	T	4.371,14	874,23
9	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 570000C - DER - CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	40,070	T	296,78	11.891,97
10	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589000J - DER - Fornecimento de CAP -	2,200	T	5.784,99	12.726,98
11	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - MEIO-FIO E SARJETA - 810200 - DER - Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	179,460	MTS	55,48	9.956,44
13	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.02.11 - DAER/RS - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	1,000	UN	179,01	179,01
14	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/27 - SINAPI - Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	2,000	UN	130,68	261,36
15	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.04 - DAER/RS - Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	1,000	UN	219,25	219,25
16	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/53 - SINAPI - Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	1,000	UN	168,04	168,04
17	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.05.02 - DAER/RS - Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	1,000	UN	60,06	60,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

18	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.01 - DAER/RS - Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	1,000	UN	121,64	121,64
19	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.01.18 - DAER/RS - Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	1,000	GB	7.504,32	7.504,32
				Total do Participante:	**65.987,32**

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 65.987,32(Sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

A presente contratação não possui previsão de garantias, ressalvadas eventuais garantias legais

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, PR, 11 de setembro de 2024.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal

Willian Max Cunha Gaspar
Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

FELCAM OBRAS LTDA
CNPJ: 49.183.297/0001-67
Anderson Antonio Roncaglio
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA – RH N° 884/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e a Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Conceder férias de 01 a 30 de outubro de 2024, trinta (30) dias, para a servidora **Cleusa Lucia Pessusqui** - matrícula n° 20901, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo referente ao período aquisitivo de 11/08/2023 a 10/08/2024.

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024).

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Maria dos Santos Berçalini
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA – RH N° 885/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e o Secretário de Esportes e Turismo.

RESOLVEM:

Conceder férias de 16 de setembro a 15 de outubro de 2024, trinta (30) dias, para o servidor **Edenilson Antonio dos Santos** – matrícula n° 15801, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, relativo ao período aquisitivo de 13/03/2023 a 12/03/2024.

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024).

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Gomes do Couto
Secretário de Esportes e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

DECRETO N.º 166/2024

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Marilândia do Sul.

Aquiles Takeda Filho, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.
CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.
CONSIDERANDO Portaria nº1495 de 02 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental na Escola Municipal Marcionílio Tibúrcio e Escola Municipal Nova Amoreira será ampliada progressivamente para Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 16.279, de 08.07.2016, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 256/2015, que determinam, nas Metas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

6 (PNE e PEE) e Meta 6 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Art. 3º. Fica instituído na rede municipal de ensino de Marilândia do Sul, exclusivamente para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seus repertórios de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais e tecnológicas;

V - adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o aprofundamento pedagógico.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As Escolas de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental.

Art. 6º. A Escola Municipal Marcionílio Tibúrcio e Escola Municipal Nova Amoreira deverão ser adaptadas para a Educação Integral em Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos, com a finalidade de assegurar o direito à educação, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e a formação para o trabalho e para a cidadania.

Art. 7º. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar quatro Macrocampos, a saber:

1 – Macrocampo 1:

Cultura, Artes e Educação Patrimonial (519)

Componente Curricular: Teatro (Código da atividade – 14001)

2 – Macrocampo 3:

Acompanhamento Pedagógico (517)

Componente Curricular: Matemática (Código da atividade – 31001)

3 - Macrocampo 4:

Componente Curricular: Português (Código da atividade – 31002)

4 - Macrocampo 5:

Comunicação, Uso de Mídias e Culturas Digitais e tecnológica (521)

Componente Curricular: Tecnologias Educacionais (Código da atividade – 14202);

§ 1º Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, terão que participar dos Macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didáticos, tecnológicos coerentes com o previsto para a Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. A gestão pedagógica e administrativa das escolas Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. As escolas de Educação Integral em Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, professores do quadro próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Art. 10. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE GESTORA

Art. 11. A equipe gestora da Escola de Educação Integral em Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Marilândia do Sul.

Art. 12. A equipe gestora da Escola de Educação Integral em Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II - Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 13. São atribuições do Diretor de Escola de Educação Integral em Tempo Integral incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná
-=-=-=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Parágrafo Único: Na Ampliação de Educação Integral em Tempo Integral o registro da avaliação dar-se-á por Parecer Descritivo Trimestral.

Art. 16. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura por meio de resolução específica e instruções normativa.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 11 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PORTARIA 644/2024

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE:

CONCEDER – aos servidor(as) **Neide Soares da Silva, Francine Kaplum e José Alexandre Hermes** (4) diárias sendo (3) com pernoite no de valor unitário de 408,66 (quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e (01) uma sem pernoite no valor de R$ 163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) totalizando R$ 1.389,44 (mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para custeio de viagem até a cidade de Curitiba para participar do curso denominado "**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PLANO DE CONTRATAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA À LUZ DA LEI 14.133/21"** a realizar pela empresa Unyflex, nos dias 17 a 20 de setembro. Veículo oficial do município. Data de saída prevista para o dia 17 às 08:00 horas e retorno previsto para o dia 20 às 18 horas.

REGISTRE-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2024.

Jean Carlos Momente Bueno
Presidente